FOLHA Nº 217 GC

Considerando que a Lei Estadual nº 13.912, de 25/07/2001, publicada no DO de 02/10/2001, dispõe sobre o pagamento de pessoal participante da execução de atividades de convênio ou contrato e cria por disposições do seu artigo 2º a Gratificação destinada a servidor efetivo ou comissionado participante de tal execução a ser atribuída pelo titular do órgão pactuante;

Considerando que de acordo com o §1º do Art. 2º da Lei Estadual nº 13.912/2001, o valor da gratificação poderá ser deferido pelo titular do órgão executante, quando não estabelecido pelos respectivos instrumentos legais;

Considerando que o desenvolvimento das ações para a estruturação e implantação do Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB) para se chegar ao cumprimento do plano de trabalho a exigir desempenho eficiente e dedicado da equipe responsável pelos serviços técnico-administrativo, tanto em atividades da área meio quanto em atividades da área fim;

Considerando que a servidora que se trata o presente ato ocupa função estratégica considerada de confiança da Superintendência, e se acha à frente de tarefas que garantem a consecução do Programa de Valorização do Profissional de Atenção Básica (PROVAB) no Estado;

Considerando que a os recursos financeiros disponíveis em conta específica do Programa de Valorização do Profissional de Atenção Básica (PROVAB) permitem o pagamento da gratificação, sem prejuízo ou comprometimento das demais ações da PROVAB;

Considerando que para que não ocorra a descontinuidade no recebimento da gratificação, o critério adotado é, que a servidor cumpra carga horária de 40 horas semanais e tenha disponibilidade para realizar viagens na execução do programa além das outras atribuições designadas pela Superintendente que venham ocorrer no Estado de Goiás;

Considerando que a o presente ato renova atos concessivos da mesma vantagem, editados a partir de 2002 e é praticado sem observância das disposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, que trata Da Responsabilidade Fiscal, haja vista que a disponibilidade orçamentária e financeira não implica em ônus para o Tesouro Estadual;

RESOLVE:

Art 1º - Atribuir, no período de 01/01/2014 a 30/06/2014, com recursos exclusivos do PROVAB, FONTE – 23 provenientes do Programa de Valorização do Profissional de Atenção Básica (PROVAB) (BLOCO – Vigilância de Gestão) celebrado com o Ministério de Saúde/MS, GRATIFICAÇÃO MENSAL DE INCENTIVO À PRODUTIVIDADE aos servidores lotados na Superintendência de Políticas de Atenção à Saúde – SPAIS/SES-GO, conforme identificação e valores a seguir especificados:

Item 01 – Gratificação mensal no valor de R$ 2.000,00 (Dois mil reais):

NOME	FUNÇÃO
Viviany Rodrigues	Coordenação do Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB).

Art 2º - Determinar, às Superintendências de Políticas de Atenção Integral à Saúde e de Gestão, Planejamento e Finanças adoção das medidas legais e adequadas para o pagamento mensal das gratificações, utilizando-se com exclusividade dos recursos oriundos da FONTE – 23 provenientes do Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB), (BLOCO – Gestão em Saúde), depositados em conta específica aberta na Caixa Econômica Federal, Conta nº 625-001-2.

Art 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2014.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, aos dias 17 de mês de dezembro de 2013.

ANTONIO FALEIROS FILHO
Secretário de Estado da Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS-SGPF/SES-GO

EXTRATO DO TERMO TRANSFERÊNCIA DE GESTÃO Nº 001/2013 -SES-GO

Processo nº: 201300010018898, autuado em 06/11/2013.
Objeto: O presente termo tem por objeto a transferência da gestão da Maternidade Nossa Senhora de Lourdes (MNSL) ao Instituto de Gestão e Humanização (IGH), em virtude da integração daquela unidade ao Hospital Materno Infantil (HMI), operada pelo Decreto nº 7.807, de 21 de fevereiro de 2013.
Contratante: Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde.
Valor Global: 27.358,98 (vinte e sete milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, e noventa e oito centavos).
Dotação Orçamentária: 2850.10.302.1023.1265.03.00
Vigência: 01/12/2013 a 28/06/2014
Nome dos signatários:
ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS
Procurador-Geral do Estado de Goiás
ANTONIO FALEIROS FILHO
Secretário de Estado da Saúde
HUMBERTO TANNÚS JÚNIOR
Presidente da AGR
Interveniente
PAULO BRITO BITTENCOURT
Instituto de Gestão e Humanização - IGH
Contratada

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS-SGPF/SES-GO

EXTRATO DO TERMO TRANSFERÊNCIA DE GESTÃO Nº 002/2013 -SES-GO

Processo nº: 201300010019247, autuada em 12/11/2013.
Objeto: O presente termo tem por objeto a transferência da gestão do Hospital de Dermatologia Sanitária e Reabilitação Santa Marta (HDS) à Associação Goiana da Integralização e Reabilitação (AGIR), em virtude da integração daquela unidade ao Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo (CRER), operada pelo Decreto nº 7.807, de 21 de fevereiro de 2013.
Contratante: Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde.
Valor Global: 4.513.382,46 (quatro milhões, quinhentos e treze mil, trezentos e oitenta e dois reais e quarenta e seis centavos).
Dotação Orçamentária: 2650.10.302.1823.1265.03.00
Vigência: 01/12/2013 a 27/06/2014
Nome dos signatários:
ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS
Procurador-Geral do Estado de Goiás
ANTONIO FALEIROS FILHO
Secretário de Estado da Saúde
HUMBERTO TANNÚS JÚNIOR
Presidente da AGR
Interveniente
SÉRGIO DAHER
Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR
Contratada

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO 109/2013-SES/GO

Processo nº: 201300010010682 autuado em 05/07/2013.
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de telecomunicações para tráfego de dados das aplicações corporativas, incluindo o tráfego de voz, pelo prazo de 36 (trinta) meses, nos termos da Ata de Registro de Preços nº 001/2013 – SEGPLAN.
Valor Total do contrato de acordo com o preço registrado na Ata de Registro de Preços nº 001/2013 – SEGPLAN e Proposta da Contratada é do R$ 1.826.375,00 (um milhão, vinte e seis mil, trezentos e setenta e cinco reais).
Dotação Orçamentária 2013: 28.50.18.126.1819.2161.83
Natureza da Despesa: 3.03.90.39.30
Fonte do Recurso: 00.
Data da vigência: de 30 (trinta) meses, contados a partir de sua assinatura e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, prorrogável conforme art.57 da Lei Federal nº 8.666/1993.
Contratante: Estado do Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde.
Signatários:
ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS – Procurador Geral do Estado.
ANTONIO FALEIROS FILHO – Secretário de Estado da Saúde
OI S/A - Contratada.

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES/GEL/SES-GO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PORTARIA PAD Nº.279/2013-GAB/SES

Julgamento e Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, e com fulcro no art. 312, inciso II, da Lei Estadual nº.16.460/88 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Goiás e suas Autarquias,

RESOLVE:

Art. 1º - ABSOLVER o servidor Anibal Cintra Neto, ocupante de cargo de médico, com lotação à época do fato denunciado no Hospital de Urgências de Goiânia - HUGO, da acusação de ter cometido a transgressão disciplinar prevista no art. 303, inciso XLIX e LV - *por acumulo de cargo ilegal e lesão ao erário;* - da Lei nº.16.460/88.

O denunciado foi alvo de procedimento administrativo disciplinar, por meio da processo de nº.201200010005802, que culminou em Relatório nº.88/2013-CPPAD/SES-GO, de lavra da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, no qual apurou que: "*...por todos elementos apurados neste processo, esta comissão ratifica os termos do Relatório nº.32/2013-CPPAD-SES/GO, por entender que não há no bojo destes autos elementos suficientes para se sugerir pena ao servidor Anibal Cintra Neto, tendo em vista que as infrações imputadas a ele não ficaram devidamente caracterizadas*". Expõs ainda que: "*...o denunciado deve ser absolvido das denúncias capituladas no Portaria nº. 63/2013-GAB/SES*".

Assim, de acordo com o apurado nos autos e, considerando que foram assegurados ao servidor o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes e primando pela responsabilidade no serviço público, JULGO procedente o Relatório nº.88/2013-CPPAD/SES-GO, de lavra da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar da Secretaria de Estado da Saúde, no qual concluiu pela inocência do acusado.

Resulta-se que tal procedimento foi submetido à análise da Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Parecer PA nº.004249/2012, aprovado pelo Despacho "AG" nº.004778/2013, os quais concluíram pela legalidade desse.

Art. 2º - DETERMINAR o envio desta Portaria à Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças - SGPF, para publicação, bem como cientificar o interessado e a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - CPPAD da presente decisão de encerramento do Processo Administrativo Disciplinar e, ainda, para que essa Comissão processante emita Ofício ao Secretário Chefe da Controladoria-Geral do Estado, dando-lhe ciência da conclusão desse, de acordo com o art. 4º do Decreto nº.7.041/2009. Feito isso, arquive-se.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

O GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, aos 10 dias da mês de dezembro de 2013.

ANTONIO FALEIROS FILHO
Secretário de Estado da Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA – COREME/HUGO

EDITAL 02/2014

A Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES/GO), a Comissão Estadual de Residência Médica em Goiás – COREME/GO/SES e o Hospital de Urgências de Goiânia - HUGO, através da COREME, faz saber pelo presente Edital, que estarão abertas as inscrições para a Seleção de candidatos à Residência Médica/2014, obedecendo as normas vigentes.

1 – Inscrição: a) período: 06/01/2014 a 09/01/2014 b) Local: pelo site: www.coremedhugo.org.br

c) Taxa de inscrição: R$ 400,00.

2 – Vagas Oferecidas: Cirurgia do Trauma-01 e Medicina Interna-04

3 – Provas: 1ª fase dia: 11/01/2014 – 2ª fase dia: 31/01/2014

Este Edital será publicado na íntegra no site oficial da SES/GO, www.saude.go.gov.br e do Comissão Estadual de Residência Médica em Goiás - COREMGO: www.coremgo.org.br

Dr. Alex Cassiano de Barros
Coordenador da COREME/HUGO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PORTARIA PAD Nº. 281/2013 – GAB/SES

Julgamento e Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, e com fulcro no art. 312, inciso II, da Lei Estadual nº.16.460/88 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Goiás e suas Autarquias,

RESOLVE:

Art. 1º – ABSOLVER o servidor Sebastião Matias Soares, ocupante de cargo de Técnico em Laboratório, com lotação à época do fato denunciado no Hospital Materno Infantil – HMI, da acusação de ter cometido a transgressão disciplinar prevista no art. 303, inciso XVI – *Negligenciar ou desempenhar qualquer ordem legítima;* – da Lei nº.10.460/88, por supostamente ter, junto a outros servidores, elaborado uma escala de trabalho paralela à escala oficial determinada.

O denunciado foi alvo de procedimento administrativo disciplinar, por meio do processo de nº.201300010012492, que culminou no Relatório nº.107/2013–CPPAD/SES-GO, de lavra da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, no qual apurou que: "*...por todos elementos apurados neste processo, especialmente pelos documentos acostados aos autos, esta Comissão entende que não há no bojo deste processo elementos suficientes para se sugerir punição ao servidor Sebastião Matias Soares, por supostamente, ter praticado a transgressão disciplinar constante da Portaria nº. 146/2012-GAB/SES, consubstanciada no Art. 303, Inciso XVI, da Lei nº. 10.460/88, tendo em vista que no decorrer da instrução processual, não ficou devidamente caracterizada a prática do mesmo pelo servidor em epígrafe, devendo assim, o mesmo ser absolvido da denúncia que acompanha a alemura desse processo ao seu desfecho*".

Assim, de acordo com o apurado nos autos e, considerando que foram assegurados ao servidor o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes e primando pela responsabilidade no serviço público, JULGO procedente o Relatório nº.107/2013–CPPAD/SES-GO, de lavra da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar da Secretaria de Estado da Saúde, no qual concluiu pela inocência do acusado.

Resulta-se que tal procedimento foi submetido à análise da Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Parecer PA nº.004733/2013, aprovado pelo Despacho "AG" nº.004266/2013, os quais concluíram pela legalidade desse.

Art. 2º – DETERMINAR o envio desta Portaria à Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças – SGPF, para publicação, bem como cientificar o interessado e a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD da presente decisão de encerramento do Processo Administrativo Disciplinar e, ainda, para que essa Comissão processante emita Ofício ao Secretário Chefe da Controladoria-Geral do Estado, dando-lhe ciência da conclusão desse, de acordo com o art. 4º do Decreto nº.7.041/2009. Feito isso, arquive-se.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, aos 11 dias do mês de dezembro de 2013.

ANTONIO FALEIROS FILHO
Secretário de Estado da Saúde

AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

Detran-GO

GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 639 /2013/GP/GJUR.

O Presidente do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS – DETRAN/GO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 8.722, do 27 do outubro do 1993, regulamentada pelo Decreto nº 1305, de 09 de novembro do 1994;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código do Trânsito Brasileiro, especificamente, os arts. 22, inciso I, 118, 126 e 127,

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os procedimentos para a baixa de registro de veículos automotores;

CONSIDERANDO a conveniência técnica e administrativa do serem estabelecidos requisitos mínimos para a efetivação de baixa do registro de veículos, no Sistema do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM,

CONSIDERANDO as disposições adotadas pela Resolução nº 011/98, de 23 de janeiro do 1998, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 179/2005, de 07 de julho do 2005 c/c a Resolução nº 331/2009, de 14 de agosto de 2009, todas do CONTRAN;

CONSIDERANDO os preceitos disciplinados pelo Art. 119, inciso II, do Lei nº 11.651/91, com a redação atual, que instituiu o Código Tributário do Estado de Goiás;

RESOLVE:

Art. 1º – ESTABELECER que a baixa de registro do veículo no Sistema do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM deverá ser efetivada, quando o veículo for retirado de circulação nas seguintes condições:

I – veículo irrecuperável;

II – veículo definitivamente desmontado;

III – sinistrado com laudo de perda total;

IV – vendido ou leiloado como sucata;

V – por solicitação voluntária de seu proprietário

Art. 2º – A baixa definitiva do registro do veículo deverá ser requerida

I – pela autoridade policial, no caso de veículo com chassi adulterado, acompanhado do Laudo do Exame Pericial ou veículo desmontado;

II – pela Seguradora responsável pela indenização de veículo segurado;

III – por órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, quando leiloado como sucata, nos termos do art. 328, do Código do Trânsito Brasileiro – CTB;

IV - pelo proprietário ou por seu representante legal, devidamente constituído.

Art. 3º – Exigir do responsável pela solicitação da baixa do registro do veículo, a apresentação da documentação abaixo relacionada, com a adoção das seguintes providências:

I – requerimento, devidamente assinado pelo proprietário do veículo ou por seu representante legal, protocolizado no DETRAN/GO, sede Goiânia/GO ou na CIRETRAN situada no interior do Estado de Goiás, solicitando a baixa definitiva do veículo;

II – fotocópias autenticadas da Carteira de Identidade, CPF e Comprovante de Endereço do proprietário do veículo, na forma regulamentada pelo DETRAN/GO (se pessoa física), Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proprietário do veículo (se pessoa jurídica), bem como das fotocópias autenticadas da Carteira de Identidade e do CPF do procurador (em caso de representante legal);